



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Provecto		
EMENTA: Recredencia o Colégio Provecto, nesta capital, INEP 23076208, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 13263511-9	PARECER Nº 1180/2013	APROVADO EM: 17.07.2013

I – RELATÓRIO

Glady Jane Barbosa Campos, diretora do Colégio Provecto, nesta capital, mediante o processo nº 13263511-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Av. Godofredo Maciel, 2106, Maraponga, CEP: 60.710-001, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 06.929.251/0001-31, e Censo Escolar nº 23076208.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Glady Jane Barbosa Campos, Licenciada em Pedagogia, Registro nº 2.675/81, diretora geral, e como secretária escolar, Mariella da Costa Lopes Alencar, Registro nº 10.578.

O corpo docente dessa Instituição é composto de 44 professores, dos quais, 41 são habilitados e 03 autorizados temporariamente, perfazendo um total de 93,18% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.771 obras.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são respectivamente: Luciano R. Pamplona Filho, CREA 03286142387, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, através do registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto, o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1180/2013

III – VOTO DA RELATORA

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 324/2013, da autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e os dados inseridos no SISP. Recomendamos a ampliação do acervo bibliográfico nos termos da Lei nº 12.244/2010.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Provento, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE